



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 0789/2023

Em, 19 de Dezembro de 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 53.995.015,00 (Cinquenta e Três Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil e Quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	46.686.002,00	86,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.994.596,00	3,69
RECEITA PATRIMONIAL	514.551,00	0,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.174.710,00	81,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.145,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.164.864,00	7,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.164.864,00	7,71
Deduções	5.114.224,00	9,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.114.224,00	9,47
Total:	45.736.642,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.736.642,00	84,71

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	6.562.547,00	12,15
CONTRIBUIÇÕES	1.321.024,00	2,45
RECEITA PATRIMONIAL	5.234.236,00	9,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.287,00	0,01
RECEITAS CORRENTES.	1.695.826,00	3,14
CONTRIBUIÇÕES	1.695.826,00	3,14
Total:	8.258.373,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.695.826,00	3,14
4-Total Geral da Administração Indireta:	8.258.373,00	15,29
Total Geral da Receita (2+4):	53.995.015,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	42.330.035,00	78,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.303.987,00	46,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.026.048,00	31,53
DESPESAS DE CAPITAL	8.894.231,00	16,47
INVESTIMENTOS	7.999.118,00	14,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	89.640,00	0,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	805.473,00	1,49
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:		51.451.736,00
1-Intra-Orçamentário:		1.720.334,00 3,19
2-Total Geral da Administração Direta:		51.451.736,00 95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.227.995,00	2,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.127.270,00	2,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.725,00	0,19
DESPESAS DE CAPITAL	17.502,00	0,03
INVESTIMENTOS	2.520,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.982,00	0,03
Reserva de Contingência	1.297.782,00	2,40
Reserva de Contingência	1.297.782,00	2,40
Total:		2.543.279,00
3-Intra-Orçamentário:		7.492,00 0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.543.279,00 4,71
Total Geral da Despesa (2+4):		53.995.015,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.900.000,00	3,52
02.010	Gabinete do Prefeito	1.801.572,00	3,34
02.020	Secretaria de Administração	2.880.684,00	5,34
02.030	Secretaria de Educação	18.061.259,00	33,45
02.040	Secretaria de Saúde	11.484.163,00	21,27
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.255.602,00	4,18
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	6.195.146,00	11,47
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	3.425.895,00	6,34
02.080	Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	201.194,00	0,37
02.110	Secretaria de Finanças	503.990,00	0,93
02.120	Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura	2.259.110,00	4,18
02.130	Procuradoria Geral do Município	255.651,00	0,47
02.990	Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:		51.451.736,00	
1-Intra-Orçamentário:		1.720.334,00	3,19
2-Total Geral da Administração Direta:		51.451.736,00	95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	2.543.279,00	4,71
Total:		2.543.279,00	
3-Intra-Orçamentário:		7.492,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.543.279,00	4,71
Total Geral da Despesa (2+4):		53.995.015,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.525.252,00 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

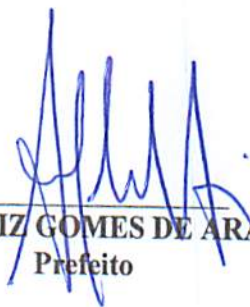
§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2024, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.



ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

DECLARAÇÃO

MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00461/2023, firmado entre o/a Alhandra e o Instituto de Previdência do Município de Alhandra em 29/12/2023, foi publicado em //no

- () mural
- () jornal - Edição nº, de // () Diário Oficial do - Edição nº, de //

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Alhandra, //

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
7265234949	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023
01301030473	SEVERINA ANACLETO DE LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023
08164496430	SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023
11178577430	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/12/2023

Publicado por:
Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:72BFF505

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 789/2023**

GABINETE DO PREFEITO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 53.995.015,00 (Cinquenta e três Milhões, novecentos e Noventa e cinco Mil e quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
RECEITAS CORRENTES	46.686.002,00		86,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.994.596,00		3,69
RECEITA PATRIMONIAL	514.551,00		0,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.174.710,00		81,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.145,00		0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.164.864,00		7,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.164.864,00		7,71
DEDUÇÕES	5.114.224,00		9,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.114.224,00		9,47
Total:	45.736.642,00		
1-Intra-Orçamentário:	0,00		0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.736.642,00		84,71

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
RECEITAS CORRENTES	6.562.547,00		12,15
CONTRIBUIÇÕES	1.321.024,00		2,45
RECEITA PATRIMONIAL	5.234.236,00		9,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.287,00		0,01
RECEITAS CORRENTES	1.695.826,00		3,14
CONTRIBUIÇÕES	1.695.826,00		3,14
Total:	8.258.373,00		
3-Intra-Orçamentário:	1.695.826,00		3,14
4-Total Geral da Administração Indireta:	8.258.373,00		15,29

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	42.330.035,00		78,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.303.987,00		46,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.026.048,00		31,53
DESPESAS DE CAPITAL	8.894.231,00		16,47
INVESTIMENTOS	7.999.118,00		14,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	89.640,00		0,17

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	805.473,00	1,49
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:	51.451.736,00	
1-Intra-Orçamentário:	1.720.334,00	3,19
2-Total Geral da Administração Direta:	51.451.736,00	95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.227.995,00	2,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.127.270,00	2,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.725,00	0,19
DESPESAS DE CAPITAL	17.502,00	0,03
INVESTIMENTOS	2.520,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.982,00	0,03
Reserva de Contingência	1.297.782,00	2,40
Reserva de Contingência	1.297.782,00	2,40
Total:	2.543.279,00	
3-Intra-Orçamentário:	7.492,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.543.279,00	4,71

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.900.000,00	3,52
02.010	Gabinete do Prefeito	1.801.572,00	3,34
02.020	Secretaria de Administração	2.880.684,00	5,34
02.030	Secretaria de Educação	18.061.259,00	33,45
02.040	Secretaria de Saúde	11.484.163,00	21,27
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.255.602,00	4,18
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	6.195.146,00	11,47
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	3.425.895,00	6,34
02.080	Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	201.194,00	0,37
02.110	Secretaria de Finanças	503.990,00	0,93
02.120	Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos	2.259.110,00	4,18
02.130	Procuradoria Geral do Município	255.651,00	0,47
02.990	Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:		51.451.736,00	
1-Intra-Orçamentário:		1.720.334,00	3,19
2-Total Geral da Administração Direta:		51.451.736,00	95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	2.543.279,00	4,71
Total:		2.543.279,00	
3-Intra-Orçamentário:		7.492,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.543.279,00	4,71

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.525.252,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e dois reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024

Boa Vista-PB, 19 de dezembro de 2023

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:70DBE2D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº
00469/2023)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Picuí/PB	CNPJ:	08.741.399/0001-73
Endereço:	RUA ANTONIO FIRMINO Nº 348		
Bairro:	MONTE SANTO	CEP:	58187-000
Telefone:	0833371-2126	Fax:	
E-mail:	gab@picui.pb.gov.br		
Representante	OLIVANIO DANTAS REMIGIO		
CPF:	012.308.894-18		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gab@picui.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA	CNPJ:	00.853.469/0001-73
Endereço:	RUA ANTONIO FIRMINO Nº 348		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58187-000
Telefone:	839855-5934	Fax:	
E-mail:	ipsepicui20@gmail.com		
Representante	PAULO SILVA LIRA		
CPF:	058.302.494-72		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	ipsepicui20@gmail.com	Data início da	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.997/2023, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Picuí da quantia de R\$ 2.815.744,31 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Picuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.815.744,31 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.929,07 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.929,07 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e sete centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria de Finanças

Lei Orçamentária nº 0789/2023

Em, 19 de Dezembro de 2023

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 53.995.015,00 (Cinquenta e Três Milhões, Novecentos e Noventa e Cinco Mil e Quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	46.686.002,00	86,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.994.596,00	3,69
RECEITA PATRIMONIAL	514.551,00	0,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.174.710,00	81,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.145,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.164.864,00	7,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.164.864,00	7,71
Deduções	5.114.224,00	9,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.114.224,00	9,47
Total:	45.736.642,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.736.642,00	84,71
II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
RECEITAS CORRENTES.	6.562.547,00	12,15
CONTRIBUIÇÕES	1.321.024,00	2,45
RECEITA PATRIMONIAL	5.234.236,00	9,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.287,00	0,01
RECEITAS CORRENTES.	1.695.826,00	3,14
CONTRIBUIÇÕES	1.695.826,00	3,14
Total:	8.258.373,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.695.826,00	3,14
4-Total Geral da Administração Indireta:	8.258.373,00	15,29
Total Geral da Receita (2+4):	53.995.015,00	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	42.330.035,00	78,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.303.987,00	46,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.026.048,00	31,53
DESPESAS DE CAPITAL	8.894.231,00	16,47
INVESTIMENTOS	7.999.118,00	14,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	89.640,00	0,17
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	805.473,00	1,49
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:		51.451.736,00
1-Intra-Orcamentário:		1.720.334,00 3,19
2-Total Geral da Administração Direta:		51.451.736,00 95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.227.995,00	2,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.127.270,00	2,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.725,00	0,19
DESPESAS DE CAPITAL	17.502,00	0,03
INVESTIMENTOS	2.520,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	14.982,00	0,03
Reserva de Contingência	1.297.782,00	2,40
Reserva de Contingência	1.297.782,00	2,40
Total:		2.543.279,00
3-Intra-Orcamentário:		7.492,00 0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.543.279,00 4,71
Total Geral da Despesa (2+4):		53.995.015,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.900.000,00	3,52
02.010	Gabinete do Prefeito	1.801.572,00	3,34
02.020	Secretaria de Administração	2.880.684,00	5,34
02.030	Secretaria de Educação	18.061.259,00	33,45
02.040	Secretaria de Saúde	11.484.163,00	21,27
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.255.602,00	4,18
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	6.195.146,00	11,47
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	3.425.895,00	6,34
02.080	Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	201.194,00	0,37
02.110	Secretaria de Finanças	503.990,00	0,93
02.120	Secretaria de Esporte, Turismo e Cultura	2.259.110,00	4,18
02.130	Procuradoria Geral do Município	255.651,00	0,47
02.990	Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:		51.451.736,00	
1-Intra-Orcamentário:		1.720.334,00	3,19
2-Total Geral da Administração Direta:		51.451.736,00	95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	2.543.279,00	4,71
Total:		2.543.279,00	
3-Intra-Orçamentário:		7.492,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.543.279,00	4,71
Total Geral da Despesa (2+4):		53.995.015,00	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.525.252,00 (Um Milhão, Quinhentos e Vinte e Cinco Mil e Duzentos e Cinquenta e Dois Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

DECLARAÇÃO

MARCELO RODRIGUES DA COSTA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00461/2023, firmado entre o/a Alhandra e o Instituto de Previdência do Município de Alhandra em 29/12/2023, foi publicado em //no

() mural
 () jornal - Edição nº, de // () Diário Oficial do - Edição nº, de //

Por ser expressão da verdade, firma a presente. Alhandra, //

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
72652349449	MARCELO RODRIGUES DA COSTA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 29/12/2023
01301030473	SEVERINA ANACLETO DE LIMA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 29/12/2023
08164496430	SUELY RODRIGUES CARNEIRO DE SOUZA	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 29/12/2023
11178577430	EDUARDO RIBEIRO DE OLIVEIRA	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 29/12/2023

Publicado por:
 Lucia Carla Bezerra de Farias
 Código Identificador:72BFF503

**ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**GABINETE DO PREFEITO
 LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 789/2023**

GABINETE DO PREFEITO

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de BOA VISTA, para exercício Econômico-Financeiro de 2024, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 53.995.015,00 (Cinquenta e três Milhões, novecentos e Noventa e cinco Mil e quinze Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
RECEITAS CORRENTES	46.686.002,00	86,46
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.994.596,00	3,69
RECEITA PATRIMONIAL	514.551,00	0,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.174.710,00	81,81
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.145,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.164.864,00	7,71
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.164.864,00	7,71
DEDUÇÕES	5.114.224,00	9,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.114.224,00	9,47
Total:	45.736.642,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	45.736.642,00	84,71

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
RECEITAS CORRENTES	6.562.547,00	12,15
CONTRIBUIÇÕES	1.321.024,00	2,45
RECEITA PATRIMONIAL	5.234.236,00	9,69
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.287,00	0,01
RECEITAS CORRENTES	1.695.826,00	3,14
CONTRIBUIÇÕES	1.695.826,00	3,14
Total:	8.258.373,00	
3-Intra-Orçamentário:	1.695.826,00	3,14
4-Total Geral da Administração Indireta:	8.258.373,00	15,29

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
DESPESAS CORRENTES	42.330.035,00	78,40
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	25.303.987,00	46,86
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	17.026.048,00	31,53
DESPESAS DE CAPITAL	8.894.231,00	16,47
INVESTIMENTOS	7.999.118,00	14,81
INVERSÕES FINANCEIRAS	89.640,00	0,17

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	805.473,00	1,49
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:	51.451.736,00	
1-Intra-Orçamentário:	1.720.334,00	3,19
2-Total Geral da Administração Direta:	51.451.736,00	95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES		1.227.995,00	2,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.127.270,00	2,09
OUTRAS DESPESAS CORRENTES		100.725,00	0,19
DESPESAS DE CAPITAL		17.502,00	0,03
INVESTIMENTOS		2.520,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		14.982,00	0,03
Reserva de Contingência		1.297.782,00	2,40
Reserva de Contingência		1.297.782,00	2,40
Total:		2.543.279,00	
3-Intra-Orçamentário:		7.492,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.543.279,00	4,71

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal de Vereadores	1.900.000,00	3,52
02.010	Gabinete do Prefeito	1.801.572,00	3,34
02.020	Secretaria de Administração	2.880.684,00	5,34
02.030	Secretaria de Educação	18.061.259,00	33,45
02.040	Secretaria de Saúde	11.484.163,00	21,27
02.050	Secretaria de Assistência Social	2.255.602,00	4,18
02.060	Secretaria de Serviços Urbanos	6.195.146,00	11,47
02.070	Secretaria de Serviços Rurais	3.425.895,00	6,34
02.080	Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Econômico	201.194,00	0,37
02.110	Secretaria de Finanças	503.990,00	0,93
02.120	Secretaria de Turismo, Cultura e Desportos	2.259.110,00	4,18
02.130	Procuradoria Geral do Município	255.651,00	0,47
02.990	Reserva de Contingência	227.470,00	0,42
Total:		51.451.736,00	
1-Intra-Orçamentário:		1.720.334,00	3,19
2-Total Geral da Administração Direta:		51.451.736,00	95,29

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.100	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais-FUSEM	2.543.279,00	4,71
Total:		2.543.279,00	
3-Intra-Orçamentário:		7.492,00	0,01
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.543.279,00	4,71

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 1.525.252,00 (um milhão, quinhentos e vinte e cinco mil e duzentos e cinquenta e dois reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00% do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2024, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2024

Boa Vista-PB, 19 de dezembro de 2023

ANDRE LUIZ GOMES DE ARAUJO
Prefeito

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:70DBE2D8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00469/2023)

DEVEDOR			
Ente Federativo/UF:	Picuí/PB	CNPJ:	08.741.399/0001-73
Endereço:	RUA ANTONIO FIRMINO Nº 348		
Bairro:	MONTE SANTO	CEP:	58187-000
Telefone:	0833371-2126	Fax:	
E-mail:	gab@picui.pb.gov.br		
Representante	OLIVANIO DANTAS REMIGIO		
CPF:	012.308.894-18		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gab@picui.pb.gov.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR			
Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA	CNPJ:	00.853.469/0001-73
Endereço:	RUA ANTONIO FIRMINO Nº 348		
Bairro:	CENTRO	CEP:	58187-000
Telefone:	839855-5934	Fax:	
E-mail:	ipsepicui20@gmail.com		
Representante	PAULO SILVA LIRA		
CPF:	058.302.494-72		
Cargo:	Gestor	Complemento:	
E-mail:	ipsepicui20@gmail.com	Data início da	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.997/2023, de 21 de dezembro de 2023, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE PICUÍ é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Picuí da quantia de R\$ 2.815.744,31 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2023 a 10/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Picuí confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.815.744,31 (dois milhões e oitocentos e quinze mil e setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 46.929,07 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 46.929,07 (quarenta e seis mil e novecentos e vinte e nove reais e sete centavos), vencerá em 30/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por